



IN 010

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

PROPOSTA DE TEXTO PARA A NOVA IN 010, EM CONSULTA PÚBLICA.

SEM VALOR NORMATIVO.

PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA: 05/10/2017 A 05/12/2017.

SUGESTÕES, ENVIAR PARA: datnormach@cbm.sc.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Isenção do SPDA	3
Seção IV	Referências	3
Seção V	Terminologias e Siglas	4
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO	4
Seção I	Projeto do SPDA	4
Seção II	Vistoria para habite-se de imóvel com SPDA	4
Seção III	Vistoria para funcionamento de imóvel com SPDA	4
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXO A	SIGLAS	6

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/DAT/CBMSC

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 16.157/2013 e o Decreto Estadual 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º. Esta Instrução Normativa (IN) estabelece e padroniza os critérios de exigência do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Seção II Aplicação

Art. 2º. Esta IN aplica-se aos imóveis onde o SPDA é exigido, conforme previsto na IN 001.

Seção III Isenção do SPDA

Art. 3º. Quando o cálculo de gerenciamento de risco (conforme NBR 5419) permitir a dispensa do SPDA, admite-se a isenção do sistema mediante a manifestação formal do responsável técnico pelo PPCI.

Parágrafo único. O CBMSC deve apenas recepcionar o cálculo de gerenciamento de risco que permitir a dispensa do SPDA, elaborado pelo responsável técnico com a respectiva ART ou RRT.

Seção IV Referências

Art. 4º. Referências utilizadas:

- I – NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 1: Princípios gerais.
- II – NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 2: Gerenciamento de risco.
- III – NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida.
- IV – NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura.

Seção V Terminologias e Siglas

Art. 5º. Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Seção I Projeto do SPDA

Art. 6º. O projeto do SPDA é de competência do responsável técnico pelo Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI).

Art. 7º. Na solicitação da análise do PPCI do imóvel, em relação ao SPDA, deve ser apresentado apenas:

- I) ART ou RRT de projeto do SPDA; e
- II) ART ou RRT de projeto do aterramento do SPDA.

Art. 8º. No processo de análise do PPCI do imóvel, em relação ao SPDA, deve ser apenas recepcionado e arquivado o projeto.

Seção II Vistoria para habite-se de imóvel com SPDA

Art. 9º. Na solicitação da vistoria para habite-se do imóvel, em relação ao SPDA, deve ser apresentado apenas:

- I) ART ou RRT de execução ou instalação do SPDA;
- II) ART ou RRT de execução ou instalação do aterramento do SPDA;
- III) ART ou RRT laudo, ensaio ou mensuração da resistência ôhmica do aterramento do SPDA;
- IV) ART ou RRT laudo, ensaio ou mensuração de continuidade elétrica das descidas do SPDA, somente, no caso das descidas serem realizadas pela estrutura da edificação.

Seção III Vistoria para funcionamento de imóvel com SPDA

Art. 10. As Inspeções ou manutenções periódicas do SPDA, com a respectiva ART ou RRT, devem ser realizadas nos seguintes intervalos de tempo:

- I – a cada 5 anos, para as seguintes ocupações:
 - a) residencial privativa multifamiliar;
 - b) residencial coletiva;
 - c) residencial transitória;
 - d) comercial;
 - e) industrial (com risco de incêndio leve);

- f) pública;
 - g) garagens;
 - h) matas nativas e reflorestamentos;
 - i) parques aquáticos;
 - j) atividades agropastoris, silos e olarias;
 - k) túneis, galerias e minas;
- II – a cada 3 anos, para as seguintes ocupações:
- a) shopping center;
 - b) industrial (com risco de incêndio médio ou elevado);
 - c) escolar geral;
 - d) escolar diferenciada;
 - e) hospitalar sem internação ou sem restrição de mobilidade;
 - f) reunião de público sem concentração;
 - g) depósitos;
 - h) locais com restrição de liberdade;
 - i) riscos diferenciados;
- III – a cada 1 ano, para as seguintes ocupações:
- a) hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade;
 - b) reunião de público com concentração;
 - c) postos para reabastecimentos de combustíveis;
 - d) postos de revenda de GLP (PRGLP);
 - e) edificações especiais.

Parágrafo único. O intervalo de inspeção ou manutenção periódica do SPDA para a ocupação mista é definido pela ocupação de maior risco do imóvel.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 010 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, xx de xxxxxxxxx de 2017.

Coronel BM ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A
SIGLAS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
DAT – Diretoria de Atividades Técnica;
IN – Instrução Normativa;
NBR – Norma Brasileira;
NSCI – Normas de Segurança Contra Incêndio;
PPCI – Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;
SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.